

Carapicuíba, 03 de junho de 2026.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 15 / 26.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO EDITAL

O presente questionamento refere-se especificamente às exigências relacionadas à composição mínima da equipe técnica constante do Quadro 3 – Composição mínima da Equipe Técnica.

A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Todavia, algumas exigências constantes do edital restringem indevidamente a competitividade do certame, limitando a participação de profissionais plenamente capacitados para execução do objeto.

1. EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA PARA O COORDENADOR TÉCNICO GERAL

O edital estabelece para o profissional “Coordenador Técnico Geral” experiência mínima obrigatória de 15 (quinze) anos.

Consta do edital:

“Coordenador Técnico Geral – Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil com especialização em saneamento (...) – experiência mínima exigida: 15 anos.”

Entretanto, tal exigência afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, porém não autoriza restrições arbitrárias relacionadas exclusivamente ao tempo de formação ou tempo genérico de

experiência profissional.

O próprio edital já prevê mecanismos suficientes para comprovação da capacidade técnica da empresa e da equipe, mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CATs.

Assim, a efetiva capacidade técnica já se encontra plenamente garantida pela comprovação de:

- experiência em serviços compatíveis;
- CATs emitidas pelos Conselhos competentes;
- experiência em elaboração de PMGIRS;
- execução de atividades correlatas ao objeto.

Dessa forma, exigir especificamente “15 anos de experiência” configura restrição indevida à competitividade, uma vez que:

- tempo de formado não garante maior capacidade técnica;
- profissionais com menor tempo de atuação podem possuir ampla experiência específica comprovada;
- a exigência reduz injustificadamente o universo de participantes.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que exigências de tempo mínimo de formação ou experiência genérica somente podem subsistir quando houver justificativa técnica concreta e proporcional, o que não se verifica no presente edital.

Diante disso, requer-se:

- a exclusão da exigência de “15 anos de experiência mínima”; ou subsidiariamente,
- sua substituição por comprovação de experiência específica mediante CATs compatíveis com o objeto licitado.

2. ESPECIALISTA EM PARTICIPAÇÃO SOCIAL – NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS FORMAÇÕES ACEITAS

O edital restringe o cargo de Especialista em Participação Social exclusivamente ao profissional Assistente Social.

Todavia, as atribuições previstas no próprio edital consistem em:

“Criar estratégias de comunicação social; planejar oficinas e audiências públicas; conduzir processos de engajamento da população.”

Tais atividades possuem caráter multidisciplinar e são plenamente compatíveis com diversas áreas das Ciências Humanas e Sociais.

Dessa forma, requer-se a ampliação das formações aceitas para incluir também:

- Sociólogo;
- Cientista Social;
- Pedagogo;
- Comunicólogo;
- Relações Públicas;
- Psicólogo Social;
- Antropólogo.

A ampliação requerida preserva a qualidade técnica da contratação e amplia a competitividade do certame sem qualquer prejuízo à execução do objeto.

3. ESPECIALISTA EM SIG E GEOPROCESSAMENTO – NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

O edital restringe o cargo de Especialista em SIG e Geoprocessamento exclusivamente ao profissional Geógrafo.

Entretanto, as atividades relacionadas a:

- Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
- geoprocessamento;
- georreferenciamento;
- cartografia digital;
- análise espacial;

são legalmente exercidas também por outros profissionais habilitados, especialmente:

- Engenheiro Cartógrafo;
- Engenheiro Agrimensor;
- Engenheiro Geodésico;
- profissionais com comprovada experiência em geotecnologias.

Assim, requer-se expressamente a inclusão do profissional:

- Engenheiro Cartógrafo,
- bem como demais profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada em SIG e geoprocessamento.

A restrição exclusiva ao Geógrafo carece de justificativa técnica e limita indevidamente a competitividade do certame.

4. ESPECIALISTA EM COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS FORMAÇÕES

Considerando o caráter multidisciplinar da Educação Ambiental, requer-se ampliação das formações profissionais admitidas para o cargo de Especialista em Comunicação e Educação Ambiental.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) estabelece natureza transversal e interdisciplinar para as ações de educação ambiental, inexistindo fundamento técnico para limitação excessiva de formações acadêmicas.

Dessa forma, requer-se inclusão das seguintes áreas:

Ciências Humanas e Sociais

- Jornalistas;
- Relações Públicas com atuação em sustentabilidade;
- Educomunicadores;
- Pedagogos;
- Sociólogos;
- Cientistas Sociais.

Ciências Ambientais

- Biólogos;
- Gestores Ambientais;
- Engenheiros Ambientais;
- Ecólogos.

Tal ampliação preserva a qualidade técnica da equipe e amplia a competitividade da licitação.

5. APOIO ADMINISTRATIVO – NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE ADMINISTRADOR

Requer-se também a inclusão expressa da formação em Administração para o cargo de Apoio Administrativo.

As atividades relacionadas ao apoio administrativo envolvem:

- gestão documental;

- organização de processos;
- apoio operacional;
- controle administrativo;
- acompanhamento contratual;
- logística administrativa;

atividades plenamente compatíveis com as atribuições do profissional Administrador.

Assim, requer-se a inclusão expressa de:

- Administrador(a)

entre as formações aceitas para o referido cargo.

CONCLUSÃO

As exigências atualmente previstas no edital:

- restringem indevidamente a competitividade;
- limitam a ampla concorrência;
- reduzem o universo de participantes qualificados;
- e afrontam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se:

1. A exclusão da exigência de 15 anos mínimos de experiência para o Coordenador Técnico Geral, ou sua substituição por comprovação técnica mediante CATs;
2. A ampliação das formações admitidas para o cargo de Especialista em Participação Social;
3. A inclusão de Engenheiro Cartógrafo e demais profissionais habilitados no cargo de Especialista em SIG e Geoprocessamento;
4. A ampliação das formações admitidas para o cargo de Especialista em Comunicação e Educação Ambiental;
5. A inclusão da formação em Administração para o cargo de Apoio Administrativo;
6. A retificação do edital e republicação dos prazos legais, caso as alterações impactem as condições de habilitação e composição da equipe técnica.”

Resposta:

Questionamento 1: Exigência restritiva de 15 anos de experiência para o coordenador técnico geral?

Resposta ao Questionamento 1: as exigências relativas à composição e à experiência da equipe técnica foram definidas em conformidade com as diretrizes constantes do Manual de Procedimentos Operacionais – MPO do FEHIDRO e Planilha Orçamentária embasada na Tabela de Custo SIURB Infra (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras).

Questionamento 2: Especialista em participação social – necessidade de ampliação das formações aceitas?

Resposta ao Questionamento 2: A formação prevista para o Especialista em Participação Social não possui caráter restritivo, sendo admitida formação equivalente ou correlata compatível com as atribuições técnicas exigidas para o desenvolvimento do objeto licitado, incluindo profissionais legalmente habilitados para a atuação na área.

Questionamento 3: Especialista em SIG e Geoprocessamento – Necessidade de inclusão de Engenheiro Cartógrafo?

Resposta ao Questionamento 3: A formação prevista para o Especialista em SIG e Geoprocessamento não possui caráter restritivo, sendo admitida formação equivalente ou correlata compatível com as atribuições técnicas exigidas para o desenvolvimento do objeto licitado, incluindo profissionais legalmente habilitados para a atuação na área.

Questionamento 4: Especialista em Comunicação e Educação Ambiental – Necessidade de ampliação das formações?

Resposta ao Questionamento 4: A formação prevista para o Especialista em Comunicação e Educação Ambiental não possui caráter restritivo, sendo admitida formação equivalente ou correlata compatível com as atribuições técnicas exigidas para o desenvolvimento do objeto licitado, incluindo profissionais legalmente habilitados para a atuação na área.

Questionamento 5: Apoio Administrativo – Necessidade de inclusão de administrador?

Resposta ao Questionamento 5: A formação prevista para a função de Apoio Administrativo não possui caráter restritivo, sendo admitida formação equivalente ou correlata compatível com as atribuições técnicas exigidas para o desenvolvimento do objeto licitado, incluindo profissionais legalmente habilitados para a atuação na área.

Ressalta-se, ainda, que as formações profissionais indicadas no Termo de Referência constituem referências compatíveis com as atribuições previstas para cada função, sendo igualmente admitidas formações equivalentes ou correlatas, desde que devidamente comprovada sua compatibilidade técnica com as atividades a serem desenvolvidas e observadas os requisitos estabelecidos no edital.

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação